

primeiro — Nos casos de renúncia, falecimento ou interdição de qualquer diretor, os demais convidarão um acionista para exercer o cargo até a primeira Assembléia Geral ordinária, na qual será provido definitivamente o cargo. Nos casos de impedimento temporário ou ocasional o Diretor — Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, este pelo Gerente, este a seu turno, pelo Técnico e outro qualquer que exerça a função de Diretor por um acionista indicado pelo Presidente. Artigo Vigésimo Segundo — A diretoria tem os poderes e atribuições que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento da sociedade. Artigo vigésimo terceiro — A diretoria reunir-se-á em sessão sempre que for convocada pelo Diretor — Presidente, lançado no livro das respectivas atas as resoluções que foram tomadas por maioria de votos, podendo o Diretor — Presidente mandar transcrever na atas os fundamentos das divergências verificadas. Artigo vigésimo quarto — Compete especialmente ao Diretor — Presidente: a) representar a sociedade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele; b) constituir mandatários; c) promover as reuniões da Diretoria e convocar as assembleias gerais; d) organizar o relatório e as contas da diretoria que deverão ser anualmente apresentadas à Assembléia à Assembléia Geral de acionistas; e) praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, assinando todos os documentos que envolvem ou acarretam a sua responsabilidade, seja qual for a sua natureza. Artigo vigésimo quinto — Compete especialmente ao Diretor Vice-Presidente colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho das funções e substituí-lo nos seus impedimentos temporários. Artigo Vigésimo Sexto — Compete especialmente ao Diretor-Gerente a) dirigir os serviços administrativos da sociedade; b) executar as deliberações tomadas pelo Diretor-Presidente e relacionados com o regular funcionamento da sociedade. Artigo Vigésimo Sétimo — Compete especialmente ao Diretor-Técnico: a) orientação, direção e fiscalização de todos os serviços técnicos da sociedade, Artigo Vigésimo Oitavo. — Compete especialmente ao Diretor-Financeiro: a) o encargo da Contabilidade; b) tesouraria e guarda e controle de valores da sociedade. Artigo vigésimo nono — Compete especialmente ao Diretor-Secretário, secretariar as gestões dos demais diretores. Artigo Trigesimo — Na ausência do Presidente, os Diretores Vice-Presidente, Gerente, Técnico, Financeiro e Secretário, poderão, sempre dois em conjunto, assinar cheques em nome da sociedade. Artigo trigésimo primeiro — O Conselho será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo prazo e na forma legal, com os vencimentos que forem fixados pela Assembléia Geral que os elegeu. Parágrafo único — Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos. Artigo trigésimo segundo — O Conselho Fiscal deliberará sempre por maioria e suas deliberações serão sempre reduzidas a ata lavrada no livro próprio, assinada por todos os presentes salvo ausência ou impedimento que será consignado. Artigo trigésimo terceiro — A convocação de suplentes do Conselho Fiscal no impedimento dos efetivos será feita, sempre segundo ordem da respectiva votação. — **Capítulo VII — Do Exercício Social — Artigo trigésimo quarto — O ano social é o ano civil. Artigo trigésimo quinto. Dos lucros líquidos, verificados anualmente far-se-á, depois da separação das Reservas legais e da percentagem devida à dedução da porcentagem julgada necessária pela Diretoria, ouvido o**

Conselho Fiscal, para os seguintes fundos de reserva: fundo de reserva especial, fundo de reserva para imprevistos e fundo de reserva geral. São membros do Conselho Fiscal, como efetivos os senhores Luiz Olivier Teixeira, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Atlântica, 896, apt. 904; Jair Lima Soares, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade na rua Ana Nery 2.200 e Mário Sá, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade na rua Ana Nery, 2172 e como membros suplentes os senhores: Gutemberg Barbosa Batista, brasileiro, desquitado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade na rua João Lyra, 157; João Pires de Carvalho, brasileiro, casado, funcionário municipal, residente e domiciliado nesta cidade na rua Sá Ferreira, 26 e Hilton Sá, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade na rua Ana Nery, 2172. Fica acordado que a remuneração do Conselho Fiscal será de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) anuais para cada um dos membros efetivos. Os organizadores da sociedade, resolvem, ainda pela presente escritura elegerem a seguinte diretoria para o primeiro período, ou seja, de 1958 a 1961. Diretor-Presidente: Evaldo de Melo Paes Barreto; Diretor Vice-Presidente: — Geraldo Coelho da Costa; Diretor-Gerente: Enio de Melo Paes Barreto; Diretor-Técnico: Nicola Carmine Ferraro; Diretor-Financeiro: Cezarina Brito Paes Barreto e Diretor-Secretário: Aron Kerstenetzky, sendo para o ano de 1958 os seguintes vencimentos: Diretor-Presidente — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); Diretor Vice-Presidente: Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros); Diretor-Gerente: Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Diretor-Técnico — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Diretor-Financeiro Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e Diretor-Secretário Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, perante as mesmas testemunhas me foi dito que aceitam a presente como está feita e dado a Sociedade por constituída, para todos os efeitos legais, e dando cumprimento a legislação em vigor, recolheram 10% do capital, segundo comprovante abaixo transcrito: "Banco Moreira Salles S. A. Cr\$ 500.000,00. Recebemos do Sr. Evaldo Paes Barreto, na qualidade de fundador e subscritor do Capital Social de Paes Barreto S. A. Comércio e Indústria a importância de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), correspondente a 10% (dez por cento) do Capital social realizado daquela sociedade, que é depositado em observância as que se acha disposto no Decreto-lei nº 2.627, de 27 de setembro de 1940 e no Decreto-lei 5.956, de 1º de novembro de 1943. Essa importância somente será levantada mediante prova de terem sido atendidas as disposições dos artigos 1º e 2º do citado Decreto-lei 5.956. Para clareza firmamos o presente em duas vias devidamente seladas com Cr\$ 21,50 (vinte e um cruzeiros e cinqüenta centavos) cada uma inclusive taxa de Educação e Saúde. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1958. Banco Moreira Salles S. A. (a): Alvaro dos Santos Pinto e Wilson P. de Lucena. Selado com Cr\$ 21,50. Carimbo do 13º Ofício reconhecido as firmas de Alvaro dos Santos Pinto e Wilson P. de Lucena. Paga de selos Cr\$ 30.000,00. Assim acordes, pediram-me este instrumento que fiz lavrar por Hilson Loureiro Afonso, meu ajudante juramentado. Outorgaram, aceitaram e assinam, depois de lhes ser lido e as testemunhas Marlan Rocha e Renato Lemos Vaccari, todos perante mim. E eu, José

de de Segadas Viana, Tabelião, subscrovo. (aa) Evaldo de Melo Paes Barreto, Nicola Carmine Ferraro, Geraldo Coelho da Costa Aristides Domingos de Brito, Enio de Melo Paes Barreto, Casarina Brito Paes Barreto, Luiz Olivier Borges Teixeira, Aron Kerstenetzky, Test. Marlan Rocha, Renato Lemos Vaccari. "Ministério da Fazenda. Recebedoria do Distrito Federal. Selo por Verba. Conhecimento de Receita nº 215252. Exercício de 1958. Cr\$ 30.000,00. No livro de receita a fôlha fica debitada o tesoureiro pela quantia de Trinta mil cruzeiros, recebida do Sr. Paes Barreto S. A. Com. Ind., proveniente de 6º f., conforme Verba nº 1558. Recebedoria do Distrito Federal, em 29 de 8 de 1958. (Ilegível). Servindo na T. V. da S. P. A. (Ilegível). Tesoureiro-Auxiliar. Em autenticação mecânica 29-Ago-58. RDF-6204 — 1558 — S. — IS — XXX — 30.000,00". Eu, Hilson Loureiro Afonso, escrevente Juramentado, a transcrevi. E eu, José de Segadas Viana, Tabelião, subscrovo. Certificada hoje, 29 de agosto de 1958, bem e fielmente por mim Arnaldo Cabral Pinheiro, Escrevente Juramentado, a dactilografiei. E eu Hugo Antônio da Silva Escrevente autorizado, subscrovo e assino. — Hugo Antônio da Silva.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Paes Barreto S. A. Comércio e Indústria de Vidros realizada em 29 de setembro de 1958.

As dez horas do dia vinte e nove do mês de setembro de 1958 reuniram-se os acionistas da sociedade em organização, Paes Barreto S. A. Comércio e Indústria de Vidros, à rua Ana Nery 2184, notando-se pelas assinaturas do livro próprio, que estavam presentes todos os acionistas subscritores do capital social. Assumindo a presidência da assembleia, o Sr. Evaldo de Melo Paes Barreto, disse aos senhores acionistas que a reunião tinha sido convocada para atender as exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio no processo de arquivamento dos Estatutos Sociais da Sociedade. Assim em atenção aquelas exigências, propunha nova redação para os artigos I — X — XX e XXXV que passaram a ter a seguinte redação: Artigo I — A sociedade tem por denominação Paes Barreto S. A. Comércio e Indústria de Vidros; Artigo X — A sociedade será administrada: a) Pela assembleia geral; b) Pela Diretoria. Artigo XX — Os Diretores terão direito a remuneração fixa que anualmente for fixada pela assembleia geral ordinária. Parágrafo único: Dos lucros líquidos e desde que já tenha sido assegurado um dividendo mínimo de 6% aos acionistas, será reservada uma importância de 10% para ser dividida igualmente entre os Diretores. Artigo XXXV — Dos lucros líquidos, verificados anualmente far-se-á as seguintes deduções: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Fundo de Reserva, destinado a assegurar a integralidade do capital social, deixando essa dedução de ser obrigatória quando esse fundo atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 10% (dez por cento) para renovação de instalações, máquinas e móveis e utensílios; c) 10% para a gratificação aos Diretores na forma do artigo vinte, parágrafo único; d) soma necessária do pagamento dos dividendos aos acionistas. Apresentada esta proposta de reforma dos estatutos constantes da escritura de 29 de agosto próximo passado, em notas do tabelião do 6º Ofício, fôlhas 94, do Livro 865, foi a mesma aprovada por unanimidade. Indicado pela assembleia para secretariar os trabalhos, eu Aristides Domingos de Brito, redigi a presente ata que vai assinada por

todos os acionistas subscritores do capital social.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1958. — Aristides Domingos de Brito — Evaldo de Melo Paes Barreto. — Nicola Carmine Ferraro. — Geraldo Coelho da Costa. — Enio de Melo Paes Barreto. — Cezarina de Brito Paes Barreto. — Luiz Olivier Borges Teixeira. — Mabel de Brito Teixeira — Aron Kerstenetzky. — Avaldo Paes Barreto.

DETERMINAÇÃO

Certifico que a Paes Barreto S. A. Indústria e Comércio arquivou nesta Divisão, sob o nº 61.132 por despacho de 29-10-1958, escritura pública de constituição lavrada em notas do 6º ofício em 29-8-1958, contendo a transcrição dos estatutos e demais atos constitutivos, bem como a composição da primeira Diretoria e Conselho Fiscal com a fixação de seus vencimentos; ata da assembleia geral extraordinária realizada em 29 de setembro de 1958, que revalidou a escritura pública de constituição lavrada em notas do 6º ofício em 29-8-1958, alterando inclusive a denominação para Paes Barreto S. A. Comércio e Indústria de Vidros; arquivando, ainda, recibo do depósito de Cr\$ 4.500.000,00 efetuado no Banco Moreira Salles S. A. do que dou fé. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Divisão de Registro de Comércio, em 30 de outubro de 1958. Eu, Alcy Vieira França, Auxiliar Adm. escrevi, conferi e assino Alcy Vieira França. Eu, Rubem Lima, chefe da S.R.E., subscrovo e assino Rubem Lima.

(Nº 8.934 — 17-3-59 — Cr\$ 2.040,00)

IGREJA APOSTOLICA CRISTA

EXTRATO DE ESTATUTO

Fundada em 16-3-958, em Padre Miguel, nesta Capital, onde tem sede e foro por tempo indeterminado, com fundo social a constituir-se e limitado número de membros, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, tem por finalidade prestar culto a Deus em espírito e verdade, pregar o evangelho, orar pelos enfermos, batizar os conversos e ensinar aos fiéis a guardar a doutrina e prática da Escritura Sagrada na sua pureza e integridade bem como promover a aplicação dos princípios da fraternidade cristã e o crescimento da seus membros no conhecimento e na Graça de N. S. Jesus Cristo. A Administração civil da Igreja compõe-se de Pastores, Presbíteros e Diáconos e Evangelistas. O Conselho elegerá anualmente, um Presidente (seu representante em Juízo ou fora dele); um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, sendo este de preferência membro do Conselho. A Igreja poderá extinguir-se na forma da legislação em vigor por determinação do Concílio Superior. No caso de dissolução da Igreja, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão doados a obras sociais de outras Igrejas Evangélicas. No caso de cisma ou rixão, os bens da Igreja passarão a pertencer a parte fiel a Igreja Apostólica Cristã. Estes estatutos são reformáveis mediante proposta estudada pelo Conselho e aprovada por uma Assembléia geral convocada para este fim. Os fundadores e a Diretoria constam em anexo ao estatuto.

Adonias Roque de Souza

(Nº 8.943 — 18-3-59 — Cr\$ 102,00)